Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4325/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4193/2014
PROTOCOLO	: 1481276
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADA	: LIGA TRESLAGOENSE DE DESPORTOS
VALOR	: R$ 250.005,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATO DE FUTEBOL – OBJETO REALIZADO – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas de convênio, por constar suficientemente instruído com seus dados e por terem sido apresentados os demonstrativos da prestação de contas com exatidão, em conformidade com os preceitos e requisitos legais e com a comprovação de que os valores foram devidamente aplicados no objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a Prestação de Contas do Convênio nº 012/2013 (fls. 415/418) celebrado entre o Município de Três Lagoas, na gestão da Sra. Márcia Maria da Costa Moura de Paula, e Liga Treslagoense de Desportos.

Campo Grande, de 7 de março de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação de Contas do Convênio nº 012/2013 (fls. 415/418).

O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros a título de auxílio para a participação no campeonato estadual de futebol – série "A", conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2656/2012, nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda (fl. 415).

O valor do investimento importa em R$ 250.005,00 (duzentos e cinquenta mil e cinco reais) com prazo de vigência previsto para o período de 07 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise ANA-2ª ICE-5354/2015 (fls. 505/508), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-9037/2015 (fl. 509), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridas as exigências regimentais, estando presentes os pressupostos processuais de regularidade no processamento dos atos praticados, é de se dar prosseguimento, nos termos preconizados no art. 102, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Segunda (fl. 415), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui-se objeto do presente Termo de Convênio o auxílio financeiro, para a participação no Campeonato Estadual de Futebol Profissional de 2013 – Série "A".

O valor do investimento importa em R$ 250.005,00 (duzentos e cinquenta mil e cinco reais), conforme definido na Cláusula Terceira (fl. 415).

O prazo de vigência compreende o período de 07 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 417).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores e números (fl. 507):

Receita	Valor (R$)	Despesa	Valor (R$)
Repasse	250.005,00	Comprovantes Fiscais	250.042,58
Recursos Próprios	37,58		
Total	250.042,58	Total	250.042,58

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera (fl. 508), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 12/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas, CNPJ-MF nº 03.184.041/0001-73 e a Liga Treslagoense de Desportos – LTD, CNPJ-MF nº 03.429.511/0001-11, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 509), *verbis*:

> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio e do termo aditivo como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto resta demonstrado nestes autos que a aplicação dos recursos de que trata este Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto compatível com o atendimento do interesse público, razão pela qual a prestação de contas em apreciação merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 012/2013 (fls. 415/418) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como concedente, e de outro lado, a Liga Treslagoense de Desportos - LTD, CNPJ/MF nº 03.429.511/0001-11, por seu

Presidente, Senhor Francisco Vandecy dos Santos Barros, CPF/MF nº 357.486.991-68, como convenente, como CONTAS REGULARES em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171, do Regimento Interno da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas do convênio, dando quitação à jurisdicionada.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC-LMS/HON